

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 872 DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

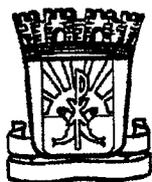
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas – CMDPI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI:

- I – definir as prioridades da política municipal do Idoso;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal do Idoso;
- III – aprovar a política Municipal do Idoso;
- IV – atuar a formulação de estratégia e controle de execução da política do Idoso;
- V – aprovar critério para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços do Idoso prestados à população pelos órgãos, entidades públicos e privadas no município;
- VIII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência ao Idoso, público e privados no âmbito municipal.
- IX – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços ao Idoso no âmbito municipal;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idoso – CMDPI será composto de 8 (oito) membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

I – Do Governo Municipal:

04 (quatro), representantes das organizações governamentais da esfera do poder Municipal indicadas pelos representantes das secretarias:

- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que presidirá;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal do Turismo.

II – Da Sociedade Civil:

04 (quatro), representantes da Sociedade Civil que prestam serviço social e tenha documentação comprovando, sua legalidade no município, os mesmos serão escolhidos em fórum próprio convocado por edital municipal expedido pelo o Senhor Prefeito Municipal;

Art. 4º - Os Membros do CMDPI serão nomeados pelo o Prefeito municipal;

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDPI será regida pelas disposições seguintes:

- I – O exercício da função de Conselheiro e considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II – Os Conselheiros serão escolhidos do CMDPI, e substituídos pelos os respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas;
- III – Os membros do CMDPI poderão ser substituídos mediante a solicitação da entidade apresentada ao presidente do CMDPI.

Art. 6º - O CMDPI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou equivalente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI.

Art. 8º - O CMDPI elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a prorrogação da lei.

Art. 9º - A primeira convocação do Conselho visando a sua instalação será procedida pela a Secretaria do Trabalho e Ação Social, que adotará suas medidas cabíveis.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosa terá a seguintes estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Geral;

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos “in caput” deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no regimento interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso, constituído de:

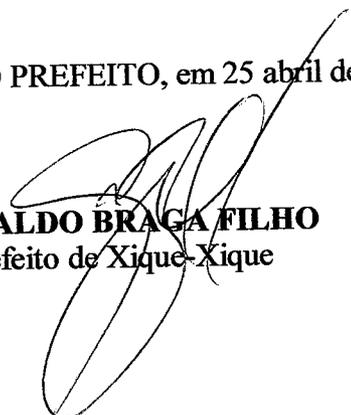
- I – Recursos provenientes do orçamento municipal, na forma da lei;
- II – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idoso ou por órgãos municipais que atuam na área, com instituições publicas ou privadas;

§ 1º - Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho;
§ 2º - Os saldos das dotações do fundo em cada exercício serão aplicados no exercício subsequente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 abril de 2007.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

